



Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei N. 1, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre doação de terreno.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Fazenda do Estado, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nessa cidade, destinada à construção do edifício do Ginásio Estadual, a saber: um terreno com a área de 6.649 m² (seis mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), localizado entre as ruas Monsenhor Porfírio, General Osório, Vitor Meireles e Avenida Severino Meireles, com as quais faz confrontação pelos respectivos alinhamentos, numa extenção de 55,60 (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros) na frente da rua Monsenhor Porfírio, 54,20 (cinquenta e quatro metros e vinte centímetros) na rua General Osório, 109,70 (cento e nove metros e setenta centímetros) na rua Vitor Meireles e 106,70 (cento e seis metros e setenta centímetros) na Avenida Severino Meireles.

Artigo 2º - Na hipótese de não ser construído o edifício, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de



Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

janeiro de 1948.

Mauricio Souza Oliveira Dito
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de ja-
neiro de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.109, de 15 de fevereiro de 1948.

Prefeitura Municipal

Lei n. 1, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre doação de terreno

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Mu-
nicipal decreta e eu promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º—Fica a Prefeitura Munici-
pal autorizada a doar, à Fazenda
do Estado, a área de terreno abaixo
caracterizada, situada nesta cidade,
destinada à construção do edifício do
Ginásio Estadual, a saber: um terre-
no com a área de 6.649 m² (seis mil,
seiscientos e quarenta e nove metros
quadrados), localizado entre as ruas
Monsenhor Porfírio, General Osório,
Vitor Meirelles e Avenida Severino
Meirelles, com as quais faz confron-
tação pelos respectivos alinhamentos,
numa extensão de 55,60 (cinquenta e
cinco metros e sessenta centímetros)
na frente da Rua Monsenhor Porfi-
rio 54,20 (cinquenta e quatro metros
e vinte centímetros) na rua General
Osório, 109,70 (cento e nove metros
e setenta centímetros) na rua Vitor
Meirelles e 106,70 (cento e seis me-
etros e setenta centímetros) na Aveni-
da Severino Meirelles.

Artigo 2º—Na hipótese de não ser
construído o edifício, ou ser aprovei-
tado em fim diverso aquele a que foi
destinado, o terreno doado reverterá
ao patrimônio municipal, com as ben-
feitorias existentes, independente-
mente de qualquer indenização.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 7 de janei-
ro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles
Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 7 de janeiro de
1948

JOEL MARIANO
Secretário



Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei N. 2, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre lançamento e arrecadação do
Imposto de Indústrias e Profissões.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1948, o imposto de Indústrias e Profissões, passará a ser lançado e arrecadado inteiramente pelo Município, nos termos do disposto no artigo 29, item III da Constituição Federal.

Artigo 2º - Para o efeito de fiscalização, lançamento e arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, fica adotado, a título precário, o Regulamento do Livro III e legislação complementar do Código de Impostos e Taxas, decreto estadual n. 8.255, de 23 de abril de 1937.

Artigo 3º - Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948, obrigando-se a Prefeitura a elaborar até aquela data a lei definitiva que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 7 de janeiro de 1948.

Urbano Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de ja-



Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

neiro de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



Prefeitura Municipal

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.109, de 15 de fevereiro de 1948

Prefeitura Municipal

Lei n. 2, de 7 de janeiro de 1948

Dispõe sobre lançamento
e arrecadação do Impos-
to de Indústrias e Pro-
fissões.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Ri-
ta do Passa Quatro, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Mu-
nicipal decreta e eu promulgo a se-
guinte lei:

Artigo 1º—A partir de 1º de Janei-
ro de 1948, o imposto de Indústrias e
Profissões, passará a ser lançado e
arrecadado inteiramente pelo muni-
cipio, nos termos do disposto no arti-
go 29, item III da Constituição Fe-
deral.

Artigo 2º—Para o efeito de fisca-
lização, lançamento e arrecadação do
imposto de que trata o artigo ante-
rior, fica adotado, a título precário, o
Regulamento do Livro III e legislação
complementar do Código de Impostos
e Taxas, decreto estadual n. 8.255, de
23 abril de 1937.

Artigo 3º—Esta lei vigorará até 31
de dezembro de 1948, obrigando-se
a Prefeitura a elaborar até aquela data
a lei definitiva que regulamentará o
imposto de Indústrias e Profissões do
Município.

Artigo 4º—Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 7 de janeiro de
1948.

Urbano de Souza Meirelles
Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 7 de janeiro de
1948.

JOEL MARIAÑO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 3, de 22 de março de 1948

Majora a Taxa de Remoção de Lixo.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Remoção de Lixo, criada pela Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, será cobrada pelo serviço de remoção de lixo, escórias e resíduos domiciliares, na base de 1% (um por cento) sobre o valor locativo anual dos prédios beneficiados com esse serviço.

§ único - O mínimo da Taxa de Remoção de Lixo será de Cr. \$ 20,00 (vinte cruzeiros) anuais.

Art. 2º - Essa taxa incidirá sobre os proprietários dos referidos prédios e será arrecadada conjuntamente com o imposto predial urbano.

Art. 3º - A taxa será acrescida de 10% (dez por cento) a título de multa, se o seu pagamento não fôr efetuado no prazo legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUINTRO

e dois de março de 1948.

Joel Mariano

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1115, de 4 de abril de 1948

Lei N.º 3, de 22 de Março de
1948

MAJORA A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por
lei.

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguin-
te lei:

Art. 1.o—A Taxa de Remoção de
Lixo, criada pela Lei n.º 4, de 16 de
novembro de 1936, será cobrada pe-
lo serviço de remoção de lixo, es-
corias e resíduos domiciliares, na base
de 1% (um por cento) sobre o va-
lor locativo anual dos prédios bene-
ficiados com esse serviço.

§ único—O mínimo da Taxa de
Remoção de Lixo será de Cr. \$
20,00 (vinte cruzeiros) anuais.

Art. 2.o—Essa taxa incidirá sobre
os proprietários dos referidos pré-
dios e será arrecadada conjuntamen-
te com o imposto predial urbano.

Art. 3.o—A taxa será acrescida de
10% (dez, por cento) a título
muito, se o seu pagamento não for
efetuado no prazo legal.

Art. 4.o—Esta lei entrará em vi-
gor no dia 1.º de janeiro de 1949,
revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura do Município de Santa

Rita do Passa Quatro, 22 de março
de 1948.

URBANO DE SOUZA MEI-
RELLES FILHO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos vinte e dois de
março de 1948.

JOEL MARIANO

Secretario



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 4, de 22 de março de 1948

Majora o Impôsto Predial Urbano.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado para 6% (seis por cento) no exercício de 1949 e para 7% (sete por cento) no exercício de 1950, o imposto a que se refere o artigo 42 da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.

Art. 2º - O valor locativo arbitrado na forma do artigo 42 da citada lei, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor venal do prédio.

Art. 3º - Gozará de isenção do imposto, a pequena propriedade predial, desde que constitua a residência e o único bem imóvel de seu dono no município.

§ 1º - Para efeito desta isenção, considera-se pequena propriedade predial, o imóvel de valor locativo inferior a Cr. \$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais na sede do município e Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) anuais nos distritos de paz e povoações.

§ 2º - Para gozar desta isenção, o interessado deverá requerê-la ao Prefeito, oferecendo os documentos que provem os requisitos a que se refere o artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

Urbano Loura Almeida Fatto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1115, de 4 de abril de 1948

Lei N.º 4, de 22 de Março de
1948.

MAJORADO IMPÓSTO PREDIAL URBANO

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o—Peca majorado para 6%
(seis por cento) no exercício de 1949
e para 7% (sete por cento) no exer-
cício de 1950, o imposto a que se re-
fere o artigo 42 da Lei n.º 4, de 16
de novembro de 1936.

Art. 2.o—O valor locativo arbitra-
do na forma do artigo 42 da citada
lei, não poderá ser inferior a 10%
(dez por cento) do valor venal do
prédio.

Art. 3.o—Gozará de isenção do im-
posto, a pequena propriedade predial
desde que constitua a residência e o
único bem imóvel do seu dono no
município.

§ 1.o—Para efeito desta isenção,
considera-se pequena propriedade
predial, o imóvel de valor locativo
inferior à Cr. \$ 1.200,00 (mil e du-
zentos cruzeiros) anuais na sede do
município e Cr. \$ 600,00 (seiscientos
cruzeiros) anuais nos distritos de paz
e povoações.

§ 2.o—Para gozar desta isenção, o
interessado deverá requerê-la ao
Prefeito, oferecendo os documentos
que provem os requisitos a que se
refere o artigo 3.o.

Art. 4.o—Esta lei entrará em vigor
no dia 1.o de janeiro de 1949, revo-
gadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Santa
Rita do Passa Quatro, 22 de março
de 1948.

URBANO DE SOUZA MEI-
RELLES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos vinte e dois de
março de 1948.

JOEL MARIANO
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Lei Nº 5, de 22 de março de 1948

Modifica o título IV da Lei Nº 4,
de 16 de Novembro de 1936.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - O impôsto territorial urbano incide sobre terre-
nos não edificados, murados ou em aberto, situados na zona urbana da ci-
dade e das povoações do Município.

§ Único - São considerados não edificados os terrenos que
não contenham construção ou, contendo-a, esteja ela interditada ou com
as respectivas obras interrompidas ou em andamento há mais de um ano
ou, ainda, em demolição na época do lançamento.

Art. 2º - O impôsto territorial urbano grava o imóvel sobre
que recai para todos os efeitos de direito.

Art. 3º - Excluem-se do lançamento:

a) - três metros de cada lado ou seis de um só lado da área
construída, na 1ª zona.

b) - quatro metros de cada lado ou oito de um só lado da
área construída, na 2ª zona.

c) - cinco metros de cada lado ou dez de um só lado da área
construída, na 3ª zona.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

d) - seis metros de cada lado ou doze de um só lado na área construída, na 4^a zona.

§ único - Quando as construções forem recuadas do alinhamento, não será computada no lançamento a extensão correspondente à projeção da frente do prédio.

Art. 4º - Serão contados como metro as frações de metro iguais ou superiores a cinquenta centímetros.

Art. 5º - Para o efeito da cobrança do imposto a que se refere esta lei, fica a área urbana da sede dividida nas seguintes zonas:

1^a zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com calçamento, luz, água e esgotos.

2^a zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz, água e esgotos.

3^a zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com luz e água.

4^a zona: - são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz.

Art. 6º - O lançamento do imposto territorial urbano será feito pelo funcionário competente em nome do proprietário do terreno sujeito ao imposto.

§ único - O encarregado do lançamento procederá à medição dos terrenos e fará a verificação da propriedade pelos dados e documentos que lhe forem fornecidos ou exibidos.

Art. 7º - O lançamento de terrenos pertencentes a heranças, espólios, massas falidas ou sociedades em liquidação, será feito em nome dos respectivos representantes legais.

Art. 8º - O imposto territorial urbano será lançado em livro próprio, com colunas especiais para o nome do proprietário, locali-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

zação do terreno, zona, extensão tributada, importância do imposto, importância da multa, data dos pagamentos, observações.

Art. 9º - Sobre os lançamentos poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias.

Art. 10 - A arrecadação do imposto territorial urbano será efetuada durante o mês de março de cada ano.

Art. 11 - O imposto referido nesta lei será o da tabela anexa.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

Manoel Loureiro Almeida Datto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

Joel Mariano G
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA À LEI N° 5,

DE 22 DE MARÇO DE 1948

1 - PRIMEIRA ZONA:

terrenos não edificados, metro linear.....R\$ 20,00

2 - SEGUNDA ZONA:

a) - terrenos não edificados, fechados

a gradis ou muros - metro linear.....R\$ 5,00

b) - terrenos não edificados, em aberto

ou fechados - metro linear.....R\$ 10,00

3 - TERCEIRA ZONA:

a) - terrenos não edificados, fechados a

gradis ou muros - metro linear.....R\$ 3,00

b) - terrenos não edificados, em aberto

ou fechados - metro linear.....R\$ 5,00

4 - QUARTA ZONA:

terrenos não edificados, metro linear.....R\$ 1,00

Nas zonas urbanas das vilas e povoações do município,
o imposto será o da zona da sede.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22
de março de 1948.

Mário Loura e Silveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1115, de 4 de abril de 1948

Lei N.º 5, de 22 de Março de
1948

MODIFICA O TÍTULO IV DA
LEI N.º 4, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1936.

Urbino de Souza Méirelles Filho,
Prefeito do Município de Sta. Rita do
Passa Quatro, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1.º—O imposto territorial urbano incide sobre terrenos não edificados, inturados ou em aberto, situados na zona urbana da cidade e das povoações do Município.

§ único—São considerados não edificados os terrenos que não contenham construção ou, contendo-a, esteja ela interditada ou com as respectivas obras interrompidas ou quando houver mais de um ano, ou ainda, em demolição, na época do lançamento.

Art. 2.º—O imposto territorial urbano grava o imóvel sobre que recaí para todos os efeitos de direito.

Art. 3.º—Excluem-se do lançamento:

a) três metros de cada lado ou seis de um só lado da área construída, na 1.ª zona.

b) quatro metros de cada lado ou oito de um só lado da área construída, na 2.ª zona.

c) cinco metros de cada lado ou dez de um só lado da área construída, na 3.ª zona.

d) seis metros de cada lado ou doze de um só lado na área construída, na 4.ª zona.

§ único—Quando as construções forem recuadas do alinhamento, não será computada no lançamento a extensão correspondente à projeção da frente do prédio.

Art. 4.º—Serão contados como metro as frações de metro iguais ou superiores a cinquenta centímetros.

Art. 5.º—Para o efeito da cobrança do imposto a que se refere esta lei, fixa a área urbana da sede dividida nas seguintes zonas:



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

1.a zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com calçamento, luz, água e esgotos.

2.a zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz, água e esgotos.

3.a zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas ou praças com luz e água.

4.a zona:—são considerados terrenos desta zona os situados nas ruas, avenidas e praças com luz.

Art. 6.o—O lançamento do imposto territorial urbano será feito pelo funcionário competente em nome do proprietário do terreno sujeito ao imposto.

§ único—O encarregado do lançamento procederá à medição dos terrenos e fará a verificação da propriedade pelos dados e documentos que lhe forem fornecidos ou exibidos.

Art. 7.o—O lançamento de terrenos pertencentes a heranças, espólios, massas fiduciadas ou sociedades em liquidação, será feito em nome dos respectivos representantes legais.

Art. 8.o—O imposto territorial urbano será lançado em livro próprio, com colunas especiais para o nome do proprietário, localização do terreno, zona, extensão tributada, importância do imposto, importância da multa, data dos pagamentos, observações.

Art. 9.o—Sobre os lançamentos poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias.

Art. 10.o—A arrecadação do imposto territorial urbano será efetuada durante o mês de março de cada ano.

Art. 11.o—O imposto referido nesta lei será o da tabela anexa.

Art. 12.o—Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de março de 1948.

URBANO DE SOUZA MELO
RELES FILHO

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois de março de 1948.

JOEL MARIANO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

Tabela anexa à Lei N. 5,
de 22 de Março de 1948

1—PRIMEIRA ZONA:

terrenos não edificados, me-
tro linear Cr. \$ 20,00

2—SEGUNDA ZONA:

a)—terrenos não edificados, fe-
chados a gradis ou muros —
metro linear Cr. \$ 5,00

b)—terrenos não edificados, em a-
berto ou fechados — metro li-
near Cr. \$ 10,00

3—TERCEIRA ZONA:

a)—terrenos não edificados, fecha-
dos a gradis ou muros — me-
tro linear Cr. \$ 3,00

b)—terrenos não edificados, em a-
berto ou fechados — metro li-
near Cr. \$ 5,00

4—QUARTA ZONA:

terrenos não edificados, me-
tro linear Cr. \$ 1,00

Nas zonas urbanas das vilas e po-
rões do município, o imposto se-
rá o da zona da sede.

Prefeitura do Município de Santa Ri-
ta do Passa Quatro, 22 de março de
1948.

URBANO DE SOUZA MEI

RELLES FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 6, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílios.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, ao Clube Recreativo Santarritense e à Associação Atlética Santarritense, o auxílio de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a cada um.

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PIÁUI QUATRO

julho de 1948.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 63 de 5 de julho de
1948
Dispõe sobre concessão
de auxílios.
Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atri-
buções que lhe são conferidas por
lei.
FAÇO SABER que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgo a se-
guinte lei:
Art. 1º—Fica a Prefeitura Munici-
pal autorizada a conceder, no pre-
sente exercício, ao Clube Recreativo
Santarritense e à Associação Atléti-
ca Santarritense, o auxílio de Cr\$
1.000,00 (mil cruzeiros) a cada um.
Art. 2º—A fim de proceder à despe-
sa com a execução da presente lei,
fica aberto, na Contadoria Munici-
pal, um crédito especial de Cr
2.000,00 (dois mil cruzeiros).
Parágrafo único.—O valor do pre-
sente crédito será coberto com os
recursos provenientes do saldo fi-
nanceiro transferido para este exer-
cício.
Art. 3º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 5 de julho de
1948.
Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 5 de julho de
1948.
Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 7, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre o subsídio e representação do Prefeito.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal é fixado, a partir de 1º de janeiro de 1948, em Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - A verba abonada para a representação do Prefeito será de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de julho de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 7, de 15 de julho de
1948.

Dispõe sobre o subsídio
e representação do Pre-
feito.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por
lei.

FAÇO SABER que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º—O subsídio do Prefeito
Municipal é fixado, a partir de 1º
de Janeiro de 1948, em Cr\$ 3.000,00
(três mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único—A verba abona-
dada para a representação do Prefeito
será de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)
mensais.

Art. 2º—As despesas com a exe-
cução da presente lei correrão por
conta das verbas próprias consigna-
das no orçamento, suplementadas
se necessário.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 5 de julho de
1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-
feitura Municipal, aos 5 de julho de
1948.

Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 8, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre isenção do imposto
Predial e Territorial Urbano.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto Predial e Territorial
Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presen-
te lei, os prédios residenciais construídos na sede do município e
na sede do distrito de Jacirendi.

Parágrafo único - Gozarão da isenção prevista nesta lei,
os prédios residenciais construídos dentro de 2 (dois) anos, conta-
dos da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de
julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de
julho de 1948.

José Maria dos Santos
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n. 8, de 5 de julho de
1948

Dispõe sobre isenção do
Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atri-
buções que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Muni-
cipal decretou e eu promulgo a seguin-
te lei:

Art. 1º—Ficam isentos do Imposto
Predial e Territorial Urbano, pelo
prazo de 5 (cinco) anos, a contar da
vigência da presente Lei, os prédios
residenciais construídos na sede do
município e na sede do distrito de
Jacirendi.

Parágrafo único.—Gozarão da isen-
ção prevista nesta lei, os prédios
residenciais construídos dentro de

(dois) anos, contados da data da pu-
blicação desta lei.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 5 de julho de
1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Profeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 5 de julho de
1948.

Joel Mariano

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 9, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre isenção do imposto de
Indústrias e Profissões.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas, da incidência do imposto de Indústrias e Profissões, as firmas e sociedades que se venham a constituir, dentro de dois anos, com a finalidade única de explorar as atividades industriais nos seus diversos ramos.

§ 1º - Gozarão desta isenção, pelo prazo de cinco anos, contados da vigência da presente lei, as firmas de capital até Cr. \$ - - 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e por dez anos, as de capital superior a essa importância.

§. 2º - Não gozarão de isenção as firmas ou sociedades que se organizarem para explorar as atividades: panificação, confeitoraria, sorveteria, aguardente e seus derivados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO RIO DAS QUINTRO

julho de 1948.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei nº 9, de 5 de julho de
1948

Dispõe sobre isenção do
imposto de Industrias e
Profissões.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por
lei:

• FATO SABER que a Câmara Mu-
nicipal decreta o seu promulgo, a se-
guinte lei:

Art. 1º—Ficam isentas, da incidên-
cia do imposto de Industrias e Pro-
fissões, as firmas e sociedades que se
venham a constituir, dentro de dois
anos, com a finalidade única de ex-
plorar as atividades industriais nos
seus diversos ramos.

• Art. 1º—Gozarão desta isenção, pelo
prazo de cinco anos, contados da
vigência da presente lei, as firmas
de capital até R\$ 100.000,00 (cem
mil cruzeiros), e por dez anos, as
de capital superior a esta importân-
cia.

§ 2º—Não gozarão de isenção as
firmas ou sociedades que se organi-
zarem para explorar as atividades:
pintório, confeitaria, sorveteria,
aguardente e seus derivados.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.
A Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 5 de julho de
1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 5 de julho de
1948.

Joel Mariano

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 1948

Dá nova redação ao art. 3º da Lei
Nº 2, de 7 de janeiro de 1948.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o art. 3º da lei Nº 2, de 7
de janeiro de 1948: "Esta lei vigorará até 31 de dezembro de 1948,
obrigando-se a Câmara Municipal a elaborar, até aquela data, a lei de-
finitiva, que regulamentará o imposto de Indústrias e Profissões do
Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de
julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de
julho de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei n.º 10, de 5 de julho de
1948

Dá nova redação ao
art. 3º da lei nº 2, de 7
de janeiro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atribuições
que lhe são conferidas por
lei.

FACO saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º—Fica assim redigido o art.
3º da lei nº 2, de 7 de janeiro de
1948: «Esta lei vigorará até 31 de
dezembro de 1948, obrigando-se à
Câmara Municipal a elaborar, até
aquelle dia, a lei definitiva, que regu-
lará a cobrança do Imposto de Indústria
e Profissões do Município».

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 5 de julho de
1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 5 de julho de
1948.

Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 11, DE 5. DE JULHO DE 1948

Fixa a taxa de frequência da Escola
Normal Municipal.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto o Governo do Estado não assumir os en-
cargos de manutenção da Escola Normal Municipal de Santa Rita do Pas-
sa Quatro, que transformou em estabelecimento estadual, pela Lei Nº 95,
de 27 de fevereiro de 1948, a Prefeitura cobrará uma taxa de Cr. \$ - -
120,00 (cento e vinte cruzeiros) por aluno, sem distinção de curso ou
ano.

Art. 2º - Esta taxa será cobrada durante oito meses, a par-
tir de março do corrente ano e recolhida aos cofres municipais mensal-
mente, excetuado o mês de julho.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção
desta taxa, total ou parcialmente, aos alunos comprovadamente pobres,
ouvido o Diretor da Escola Normal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de
julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PIAUÍ QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 5 de
julho de 1948.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.129, de 11 de julho de 1948

Lei nº 11, de 5 de julho de

1948

Fixar a taxa de frequência da Escola Normal Municipal.

Urbano de Souza Melcelles Filho,

Prefeito do Município de Sta. Rita do Passa Quatro, ouvidor das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Enquanto o Governo do Estado não assumir os encargos de manutenção da Escola Normal Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, que transformou em estabelecimento estadual, pela Lei nº 95, de 27 de fevereiro de 1948, a Prefeitura cobrará uma taxa de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzados) por aluno, sem distinção de curso ou ano.

Art. 2º—Esta taxa será cobrada durante 8 meses, a partir de março do corrente ano e recolhida aos cofres municipais mensalmente, exceetuando o mês de julho.

Art. 3º—Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção desta taxa, total ou parcialmente, aos alunos comprovadamente pobres, ouvido o Diretor da Escola Normal.

Art. 4º—Esta lei entrará em vigor imediatamente sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Melcelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de julho de 1948.

Joel Marinho
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUINTRO

LEI Nº 12, DE 22 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, de gratificações aos funcionários encarregados do serviço da Secretaria e Portaria da Câmara Municipal, despesas com aquisição de material de expediente e publicações.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

Urbano Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.131, de 25 de julho de 1948

Prefeitura Municipal

Lei n.º 12, de 22 de julho
de 1948

Dispõe sobre a abertura de
um crédito especial de
Cr. \$ 20.000,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAGO SABER que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgou a se-
guinte lei:

Art. 1º—Fica aberto, no Contado
municipal, um crédito especial de
Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
destinado a ocorrer ao pagamento,
no corrente exercício, de gratifica-
ções aos funcionários encarregados
do serviço da Secretaria e Portaria
da Câmara Municipal, despesas com
aquisição de material de expediente
e publicações.

Parágrafo único.—O valor do pre-
sente crédito será coberto com os re-
cursos provenientes do saldo finan-
ceiro transferido para este exercício.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 22 de julho
de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-
feitura Municipal, n.º 22 de julho
de 1948.

Joel Mariano
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 12

Dispõe sobre concessão de auxílios.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I - Cr. \$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Pôsto de Assistência Médico-Sanitária;
- II - Cr. \$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;
- III - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Asilo-Colônia Cocaís;
- IV - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Centro Espírita Amor e Caridade, para os serviços de assistência à pobreza e manutenção do Albergue Noturno;
- V - Cr. \$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;
- VI - Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo Caburloto;
- VII - Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo;
- VIII - Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;
- IX - Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical, para realização de retretas públicas;
- X - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Curso Primário que funciona junto à Escola Normal e Ginásio do Estado local;
- XI - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Biblioteca do Ginásio do Estado, para aquisição de livros;
- XII - Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Atlética Santarritense, para conservação de sua praça de esportes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

Jean Jenny enemil

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUINTRO

LEI Nº 13, DE 22 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre construção e reconstrução
de prédios.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Não é permitido iniciar construções, edificações,
reconstruções e reformas sem que o interessado possua alvará de licen-
ça da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Toda e qualquer reconstrução ou reforma
a ser feita, deverá ser apresentada planta ou croqui, em três vias,de-
vidamente assinadas pelo projetista e o construtor, registrados no Con-
selho Regional de Engenharia e Arquitetura e matriculados no Pôsto de
Saude local e na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Todos os prédios construídos de esquina quer se-
jam para fins comerciais ou residenciais, no alinhamento, são obrigados
a ter o canto quebrado com a faixa de dois metros e cinquenta centíme-
tros, no mínimo, não podendo exceder a três metros.

Art. 3º - Incluem-se no art. 2º todos os prédios que passa-
rem por reformas, que modifiquem a sua fachada e que passem a ser pré-
dios adaptados para casas comerciais ou residenciais.

Art. 4º - Excluem-se destas exigências os prédios que forem
construídos fora do alinhamento, ficando obrigados, entretanto, a obser-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

var as exigências do art. 2º, na construção do muro ou gradil do alinhamento.

Art. 5º - A falta de observância da presente lei, implica na multa de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr. \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e o embargo das obras.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

Wlams de Souza Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 1948.

Joel Mariano S
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.131, de 25 de julho de 1948

Lei nº 13, de 22 de julho
de 1948

Dispõe sobre construção e re-construção de prédios.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, fazendo das atenções que lhe são conferidas por lei,

FAGO SABER que a Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º—Não é permitido iniciar construções, edificações, reconstruções e reformas sem que o interessado possua alvará de licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único—Toda e qualquer reconstrução ou reforma a ser feita, deverá ser apresentada planta "em croquis", em três vias, devidamente assinadas pelo projetista e o construtor, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e matriculados no Pósto de Saúde local e na Prefeitura Municipal.

Art. 2º—Todos os prédios constuídos do esquema, quer sejam prédios comerciais ou residenciais, no alinhamento, são obrigados a ter um quebrado com a faixa de dois metros e cinquenta centímetros, no mínimo, não podendo exceder de três metros.

Art. 3º—Incluem-se no art. 2º todos os prédios que pousarem por reformas, que modifiquem a sua fachada ou que passarem a ser prédios adaptados para usos comerciais ou residenciais.

Art. 4º—Excluem-se destas exigências os prédios que forem constuídos fora do alinhamento, ficando os brigidos, entretanto, a observar as exigências do art. 2º, na construção do muro ou gradil do alinhamento.

Art. 5º—A falta de observância da presente lei implica na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e embargo das obras.

Art. 6º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição o contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, nos 22 de julho de 1948.

Joel Mariano
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI N° 13

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, de gratificações aos funcionários encarregados do serviço da Secretaria e Portaria da Câmara Municipal, despesas com aquisição de material de expediente e publicações.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

Jean Glenn Menello
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida, pela Lei nº 3, de 8 de outubro de 1947, à d. Amália de Rossi Pontes, viúva de ex-servidor desta Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 1948.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.131, de 25 de julho de 1948

Lei n.º 14, de 22 de julho
de 1948

Dispõe sobre abertura de
um crédito especial de Cr\$
1.800,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por
lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida pela Lei n.º 3, de 22 de outubro de 1947, a d. Amália de Rossi Poffo, viúva de ex-servidor desta Prefeitura.

Parágrafo único.—O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de julho de 1948.

Joel Mariano
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 14

Dispõe sobre doação de terreno à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Legião Brasileira de Assistência, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada à construção do Pôsto de Puericultura, a saber: um terreno com a área de 745 m² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado à rua Vitor Meireles, desta cidade, confrontando pelos lados com prédios e terrenos dos Senhores Misael Alves de Araujo e Antônio Calixto Leal e pelos fundos com terreno desta Municipalidade.

Art. 2º - Na hipótese de não ser construído o edifício no prazo de 2 (dois) anos, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

Joaquim Ferreira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

XI - Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Biblioteca do Ginásio do Estado, para aquisição de livros;

XII - Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Atlética Santarritense, para conservação de sua praça de esportes.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correm por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

Alvaro de Souza Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 1948.

Joel Mariano S
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.133, de 8 de agosto de 1948

Lei nº 15, de 27 de julho
de 1948

Dispõe sobre concessão de auxílios

Urbano da Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

(I) Cr. \$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) ao Pôsto de Assistência Médico-Sanitária;

(II) Cr. \$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;

(III) Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Asilo-Celônia Coeais;

(IV) Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) ao Centro Espírita Amor e Caridade, para os serviços de assistência à pobreza e manutenção do Albergue Noturno;

(V) Cr. \$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros) para amparo à Maternidade e Infância;

(VI) Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo Caburloto;

(VII) Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Asilo São Vicente de Paulo;

(VIII) Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;

(IX) Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Corporação Musical para realização de retretas públicas;

(X) Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Curso Primário que funciona junto à Escola Normal e Ginásio do Estado local;

(XI) Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à Biblioteca do Ginásio do Estado, para aquisição de livros;

(XII) Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) à Associação Atlética Santarritense, para construção de sua praça de esportes.

Art. 2º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

Urbano da Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 1948.

Joel Marinho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 15

Dispõe sobre construção e reconstrução de prédios.

Art. 1º - Não é permitido iniciar construções, edificações, reconstruções e reformas sem que o interessado possua alvará de licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Toda e qualquer reconstrução ou reforma a ser feita, deverá ser apresentada planta ou croqui, em três vias, devidamente assinadas pelo projetista e o construtor, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e matriculados no Pôsto de Saúde local e na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Todos os prédios construídos de esquina quer sejam para fins comerciais ou residenciais, no alinhamento, são obrigados a ter o canto quebrado com a faixa de dois metros e cinquenta centímetros, no mínimo, não podendo exceder a três metros.

Art. 3º - Incluem-se no art. 2º todos os prédios que passarem por reformas, que modifiquem a sua fachada e que passem a ser prédios adaptados para casas comerciais ou residenciais.

Art. 4º - Excluem-se destas exigências os prédios que forem construídos fora do alinhamento, ficando obrigados, entretanto, a observar as exigências do art. 2º, na construção do muro ou gradil do alinhamento.

Art. 5º - A falta de observância da presente lei, implica na multa de Cr. \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr. \$ 2.000,00 (dois



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

mil cruzeiros) e o embargo das obras.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

José Lima Lins
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 16, DE 27 DE JULHO DE 1948

Dispõe sobre doação de terreno à Legião Brasileira de Assistência.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Legião Brasileira de Assistência, a área de terreno abaixo caracterizada, situada nesta cidade, destinada à construção do Pôsto de Puericultura, a saber: um terreno com a área de 745 m² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado à rua Vitor Meireles, desta cidade, confrontando pelos lados com prédios e terrenos dos Senhores Misael Alves de Araujo e Antônio Calixto Leal e pelos fundos com terreno desta Municipalidade.

Art. 2º - Na hipótese de não ser construído o edifício no prazo de 2 (dois) anos, ou ser aproveitado em fim diverso aquele a que foi destinado, o terreno doado reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de
julho de 1948.

Joel Mariano

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.133, de 8 de agosto de 1.948

Prefeitura Municipal

Lei n.º 16, de 27 de julho
de 1948

Dispõe sobre doação de terreno à Legião Brasileira de Assistência.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, à Legião Brasileira de Assistência, a área de terreno aberto caracterizada, situada neste cidade, destinada à construção do Pósto de Puéricultura, a saber: um terreno com área de 745 m² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado à Rua Vitor Meirelles, destino à cidade, confrontando pelos lados com prédios e terrenos, dos Senhores Misael Alves Araujo e Antônio Calixto Lins, e pelos fundos com terrenos desta Municipalidade.

Art. 2º—Na hipótese de não ser construído o edifício no prazo de 2 (dois) anos, ou ser aproveitado em lote diverso aquele a que foi destinado, o terreno poderá reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de julho de 1948.

Joel Mariano
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 16

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida, pela Lei nº 3, de 8 de outubro de 1947, à d. Amália de Rossi Pontes, viúva de ex-servidor desta Prefeitura.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de julho de 1948.

Joaquim Fernandes
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre aquisição de um caminhão.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, da General Motors do Brasil S/A., de acordo com a autorização de venda nº 16.595, expedida pela Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil S/A., até a importância de Cr. \$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros), um caminhão Chevrolet Gigante.

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de S. Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de
agosto de 1948.

Joel Mariano

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro.

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948

Decreto nº 1.135, de 17 de agosto de 1948
Dispõe sobre aquisição
de um caminhão.
Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Ri-
ta do Passa Quatro, usando das a-
tribuições que lhe são conferidas
por lei:
FAÇO SABER que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulguei a se-
guinte lei:
Art. 1º— Fica a Prefeitura Munici-
pal autorizada a adquirir, da General
Motors do Brasil S/A, de acordo com
a autorização de venda n.º 16.593, ex-
pedida pela Carteira de Importação
Esportacal do Banco do Brasil S/A,
uma importação de Cr. \$ 46.000,00
(quarenta e seis mil cruzeiros), um
caminhão Chevrolet Gigante.
Art. 2º— A fim de ocorrer à despesa
com a execução da presente lei fico
aberto, na Contadoria Municipal, um
crédito especial de Cr. \$ 46.000,00
(quarenta e seis mil cruzeiros).
Parágrafo único— O valor do pre-
sente crédito será coberto com os re-
cursos provenientes do saldo finan-
ceiro transferido para este exercício.
Art. 3º— Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Santa Ri-
ta do Passa Quatro, 17 de agosto de
1948.
Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal
Publicado na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, nos 17 de agosto de
1948.
JOEL MARIANO— Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 18, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre denominação de rua.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A atual "Rua Santa Rita" passa a denominar-se "Rua Monsenhor Vinheta".

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar efetuar o competente emplacamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

José Mariano
SECRETARIO

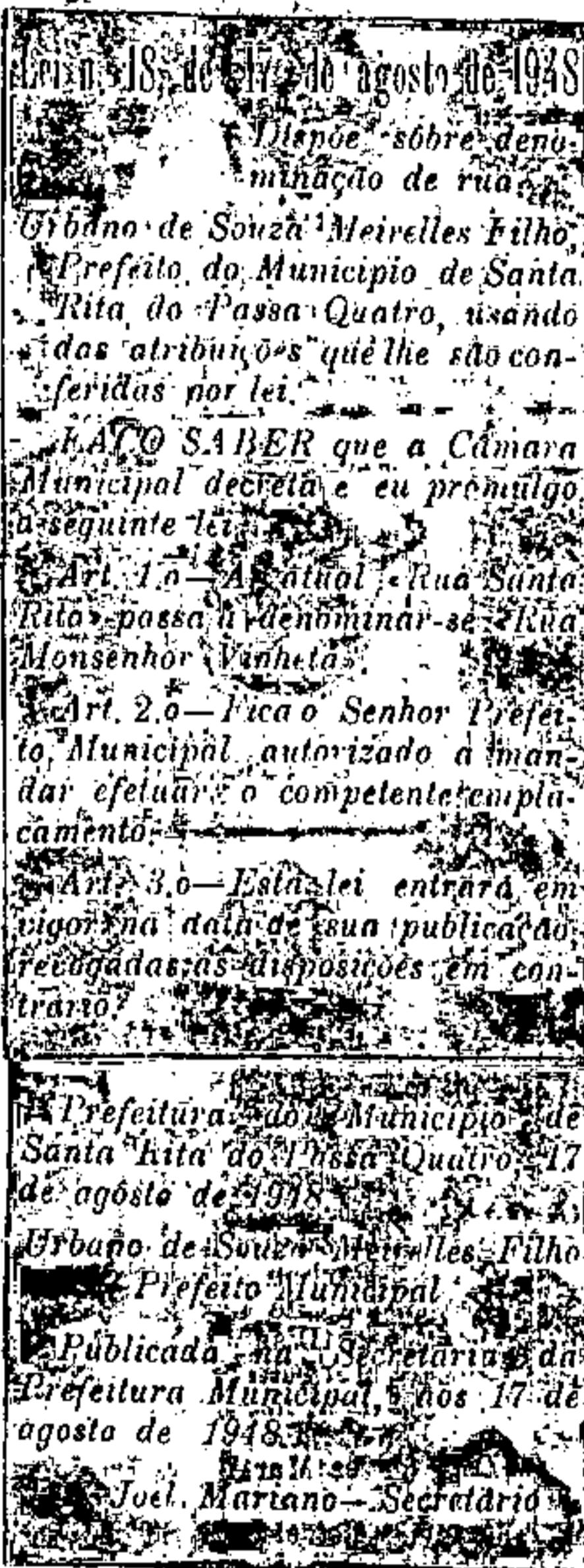


CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948





PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 às hermas de "Zéquinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) como contribuição deste Município às hermas de "Zéquinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PARNAÍBA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de
agosto de 1948.

Joel Mariano

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948

Lei nº 19, de 17 de agosto de 1948

Dispõe sobre a concessão
de um auxílio de Cr. \$
1.000,00 (mil cruzados)
às termas de «Zéquinha de Abreu» e
«Monsenhor Vinhetas».

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara
Municipal decreta eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a conceder
no presente exercício, um auxílio
de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzados),
como contribuição deste Município
às termas de «Zéquinha de
Abreu» e «Monsenhor Vinhetas».

Art. 2º — A fim de ocorrer a
despesa com a execução da pre-
sent lei, fica aberto, na Contado-
ria Municipal, um crédito espe-
cial de Cr. \$ 1.000,00 (mil cru-
zeiros).

Parágrafo único. — O valor do
presente crédito será coberto com
os recursos provenientes do saldo
financeiro transferido para este
exercício.

Art. 3º — Esta lei entrará em
 vigor na data de sua publicação;
revogadas as disposições em con-
trário.

Prefeitura do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, 17
de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal, aos 17 de
agosto de 1948.

JOEL MARIANO — Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 19

Dispõe sobre concessão de auxílio ao
Curso de Alfabetização para Adultos.

Art. 1º - Fica concedido, durante o período letivo do Curso de Alfabetização para Adultos, que funciona junto ao Grupo Escolar local, um auxílio mensal de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - O presente auxílio só poderá ser empregado na aquisição de material escolar que se fizer necessário ao referido Curso.

Art. 2º - As despesas ocorridas com esta lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Jean Fernandes
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUINTRO

LEI Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Reorganiza o quadro e majora os vencimentos dos funcionários municipais.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

Secretário-Contador
Tesoureiro
Fiscal Geral
Escriturário-Almoxarife
1º Escriturário
2º Escriturário
Fiscal
Fiscal auxiliar
Escriturário-Lançador
Porteiro-Aferidor
Professor
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo independente de concurso, salvo o de professor, cujo provimento obedecerá, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

mesmos, observadas as exigências legais.

Art. 3º - O aumento de vencimentos decorrentes desta lei vigorará a partir de 1º de julho de 1948.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Manoel P. de Souza Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA A

LEI Nº 20, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS Cr\$
Secretário-Contador.....	30.000,00
Tesoureiro.....	24.000,00
Fiscal Geral.....	14.400,00
Escriturário-Almoxarife.....	14.400,00
1º Escriturário.....	12.000,00
2º Escriturário.....	10.800,00
Fiscal.....	10.800,00
Fiscal auxiliar.....	9.600,00
Escriturário-Lançador.....	9.600,00
Porteiro-Aferidor.....	9.600,00
Professor.....	7.200,00
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife.....	6.000,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17
de agosto de 1948.

Márcio da Cunha Vellozo
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948

Decreto nº 20, de 17 de agosto de 1948.	
Reorganiza o quadro e majoratos vencimentos dos funcionários municipais.	
Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,	
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:	
Art. 1º—O quadro de funcionários do Município ficará constituído dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constantes na tabela anexa:	
1º Secretário-Contador 2º Tesoureiro 3º Fiscal Geral 4º Escriturário-Almoxarife 5º Escriturário 6º Escriturário 7º Fiscal 8º Fiscal auxiliar 9º Escriturário-Lancador 10º Porteiro-Aleitador 11º Professor 12º Auxiliar do Escriturário-Almoxarife	
Art. 2º—Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo independente de concurso, salvo o do professor, cujo provimento obedecerá, no que concerne ao disposto nas leis estaduais.	
Parágrafo único—E assegurando aos que já exercent as funções corresponsáveis nos efeitos referidos direito, de serem providencios, sem prejuízo das observadas às exigências legais.	
Art. 3º—O cumprimento de vencimentos ecorrência de lei vigorar a partir do 1º de julho de 1948.	
Art. 4º—As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias e consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.	
Art. 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.	
Urbano de Souza Meirelles Filho Prefeito Municipal	
Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, dia 17 de agosto de 1948.	
JOEL MARIANO — Secretário	

Cargos	Vencimentos anuais
Secretário-Contador	Cr\$ 30.000,00
Tesoureiro	24.000,00
Fiscal Geral	14.400,00
Escrivário-Almoxarife	14.400,00
1º Escrivário	12.000,00
2º Escrivário	10.800,00
Fiscal	10.800,00
Fiscal auxiliar	9.600,00
Escrivário-Lancador	9.600,00
Porteiro-Aleitador	9.600,00
Professor	7.200,00
Auxiliar do Escrivário	6.000,00
Almoxarife	6.000,00
Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.	
Urbano de Souza Meirelles Filho	
Prefeito Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 20

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 às hermas de "Zéquinhinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros) como contribuição deste Município às hermas de "Zéquinhinha de Abreu" e "Monsenhor Vinheta".

Art. 2º - Afim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Jean Jean Lamey
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito
suplementar de Cr.\$ 158.600,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de
Cr.\$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzeiros),
suplementar às seguintes verbas do orçamento: Cr\$

111/8-02-0	- Pessoal Fixo.....	21.000,00
111/8-02-4	- Despesas Diversas.....	3.000,00
121/8-07-0	- Pessoal Fixo.....	3.000,00
121/8-09-0	- Pessoal Fixo.....	6.000,00
121/8-09-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
121/8-13-0	- Pessoal Fixo.....	7.800,00
122/8-09-0	- Pessoal Fixo.....	1.200,00
211/8-89-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
231/8-89-1	- Pessoal Variável.....	1.200,00
251/8-63-3	- Material de Consumo.....	4.000,00
311/8-81-3	- Material de Consumo.....	4.000,00
312/8-81-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
321/8-82-1	- Pessoal Variável.....	25.000,00
321/8-82-3	- Material de Consumo.....	25.000,00
322/8-82-1	- Pessoal Variável.....	12.000,00
322/8-82-3	- Material de Consumo.....	5.000,00
331/8-89-3	- Material de Consumo.....	3.000,00
332/8-89-3	- Material de Consumo.....	2.000,00
351/8-81-1	- Pessoal Variável.....	2.000,00
351/8-81-3	- Material de Consumo.....	8.000,00
701/8-90-0	- Pessoal Fixo.....	11.400,00
811/8-13-4	- Despesas Diversas.....	3.000,00
931/8-99-4	- Despesas Diversas.....	5.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguin-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

tes verbas do orçamento:

Parcialmente: Cr\$

211/8-89-1 - Pessoal Variável.....	600,00
251/8-63-0 - Pessoal Fixo,.....	9.000,00
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	4.200,00
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	22.000,00

Totalmente:

321/8-82-2 - Material Permanente.....	2.000,00
431/8-33-0 - Pessoal Fixo.....	7.200,00
431/8-33-2 - Material Permanente.....	7.000,00
431/8-33-3 - Material de Consumo.....	6.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para este exercício..... 100.600,00
- b) das anulações de que trata o artigo anterior..... 58.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Préfeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Abrao de Oliveira J. T.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.135, de 22 de agosto de 1948/

Lei n.º 21, de 17 de agosto de 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito

suplementar de Cr. \$ 158.600,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e quatro cruzeiros), suplementar, nos seguintes verbáculos do orçamento:

	CR\$
1118020 Pessoal Fixo	21.000,00
1118024 Despesas Diversas	3.000,00
1218070 Pessoal Fixo	8.000,00
1218090 Pessoal Fixo	6.000,00
1218093 Material de Consumo	2.000,00
1218130 Pessoal Fixo	7.800,00
1228090 Pessoal Fixo	1.200,00
2118893 Material de Consumo	2.000,00
12318891 Pessoal Variável	1.200,00
2518633 Material de Consumo	1.200,00
3118813 Material de Consumo	4.000,00
3128813 Material de Consumo	4.000,00
3218821 Pessoal Variável	2.000,00
3218823 Material de Consumo	25.000,00
3228821 Pessoal Variável	25.000,00
3228823 Material de Consumo	12.000,00
3318893 Material de Consumo	5.000,00
3328893 Material de Consumo	3.000,00
3518811 Pessoal Variável	2.000,00
3518813 Material de Consumo	2.000,00
7018900 Pessoal Fixo	8.000,00
8118134 Despesas Diversas	11.400,00
9318994 Despesas Diversas	3.000,00
	5.000,00

Art. 2º—Ficam anuladas as importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

	CR\$
2118891 Pessoal Variável	600,00
2518630 Pessoal Fixo	9.000,00
4318331 Pessoal Variável	4.200,00
4818331 Pessoal Variável	22.000,00

Totalmente:

3218822 Material Permanente	2.000,00
4818830 Pessoal Fixo	7.200,00
4318332 Material Permanente	7.000,00
4818833 Material de Consumo	6.000,00

Art. 3º—O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

a) do saldo financeiro transferido para

este exercício 100.600,00

b) das anulações de que trata o artigo anterior 58.000,00

Art. 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de agosto de 1948.

Joel Mariano — Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 21

Reorganiza o quadro e majora os vencimentos dos funcionários municipais.

Art. 1º - O quadro de funcionários do Município fica constituído dos seguintes cargos com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

Secretário-Contador
Tesoureiro
Fiscal Geral
Escriturário-Almoxarife
1º Escriturário
2º Escriturário
Fiscal
Fiscal auxiliar
Escriturário-Lançador
Porteiro-Aferidor
Professor
Auxiliar do Escriturário-Almoxarife

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados de provimento efetivo independente de concurso, salvo o de professor, cujo provimento obedecerá, no que couber, ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único - É assegurado aos que já exercem as funções correspondentes aos cargos referidos o direito de serem providos nos mesmos, observadas as exigências legais.

Art. 3º - O aumento de vencimentos decorrentes desta lei vigorará a partir de 1º de julho de 1948.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

to de 1948.

José Jeny Leme
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

TABELA ANEXA À

LEI Nº 21, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS Cr\$
Secretário-Contador.....	30.000,00
Tesoureiro.....	24.000,00
Fiscal Geral.....	14.400,00
Escrivário-Almoxarife.....	14.400,00
1º Escrivário.....	12.000,00
2º Escrivário.....	10.800,00
Fiscal.....	10.800,00
Fiscal auxiliar.....	9.600,00
Escrivário-Lançador.....	9.600,00
Porteiro-Aferidor.....	9.600,00
Professor.....	7.200,00
Auxiliar do Escrivário-Almoxarife.....	6.000,00

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Ivan Ferreyra
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 22, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílio ao
Curso de Alfabetização para Adultos.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, durante o período letivo do Curso
de Alfabetização para Adultos, que funciona junto ao Grupo Escolar lo-
cal, um auxílio mensal de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - O presente auxílio só poderá ser emprega-
do na aquisição de material escolar que se fizer necessário ao referi-
do Curso.

Art. 2º - As despesas ocorridas com esta lei correrão por
conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se nec-
essário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 17
de agosto de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílio ao
Curso de Alfabetização para Adultos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO decreta e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, durante o período letivo do Curso
de Alfabetização para Adultos, que funciona junto ao Grupo Escolar lo-
cal, um auxílio mensal de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Parágrafo único - O presente auxílio só poderá ser emprega-
do na aquisição de material escolar que se fizer necessário ao referi-
do Curso.

Art. 2º - As despesas ocorridas com esta lei correrão por
conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se neces-
ário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de setem-
bro de 1948.

Juan Teuny Irenille
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 21 de setem-
bro de 1948.

1º SECRETARIO

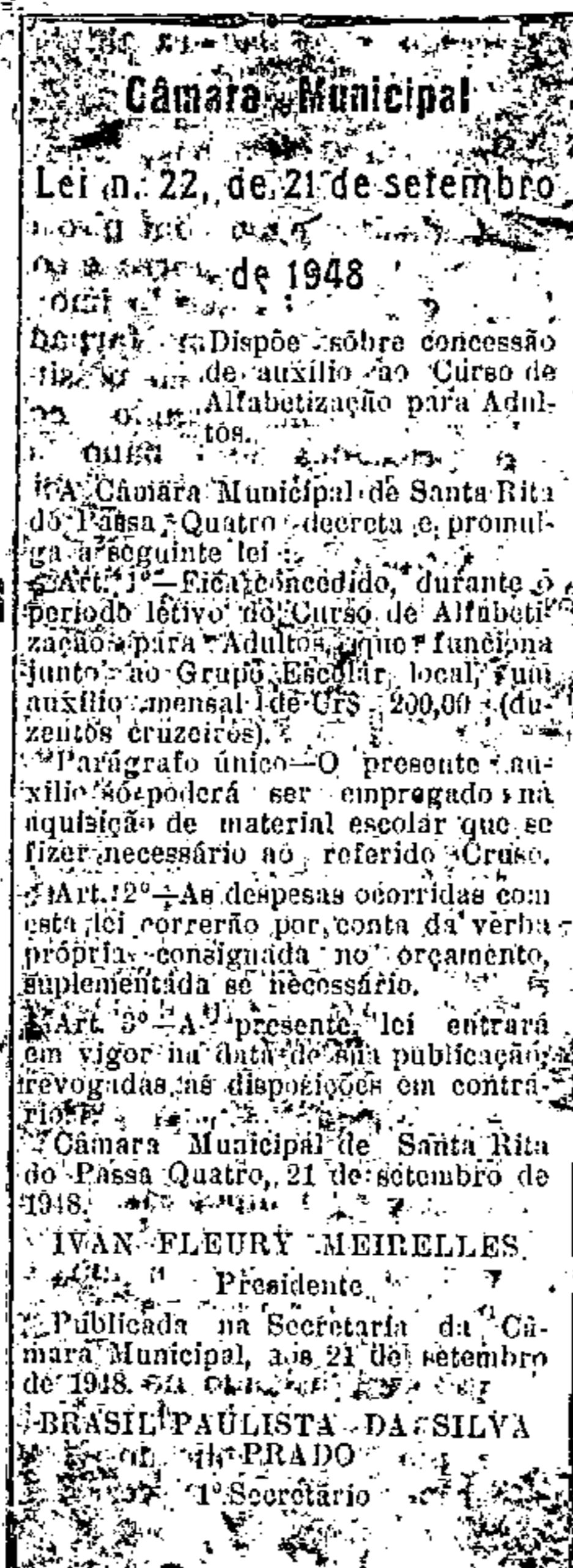


CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.140, de 26 de setembro de 1948





CÂMARA MUNICIPAL.

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 22

Dispõe sobre abertura de um crédito
suplementar de Cr.\$ 158.600,00.

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
111/8-02-0 - Pessoal Fixo.....	21.000,00
111/8-02-4 - Despesas Diversas.....	3.000,00
121/8-07-0 - Pessoal Fixo.....	3.000,00
121/8-09-0 - Pessoal Fixo.....	6.000,00
121/8-09-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
121/8-13-0 - Pessoal Fixo.....	7.800,00
122/8-09-0 - Pessoal Fixo.....	1.200,00
211/8-89-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
231/8-89-1 - Pessoal Variável.....	1.200,00
251/8-63-3 - Material de Consumo.....	4.000,00
311/8-81-3 - Material de Consumo.....	4.000,00
312/8-81-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
321/8-82-1 - Pessoal Variável.....	25.000,00
321/8-82-3 - Material de Consumo.....	25.000,00
322/8-82-1 - Pessoal Variável.....	12.000,00
322/8-82-3 - Material de Consumo.....	5.000,00
331/8-89-3 - Material de Consumo.....	3.000,00
332/8-89-3 - Material de Consumo.....	2.000,00
351/8-81-1 - Pessoal Variável.....	2.000,00
351/8-81-3 - Material de Consumo.....	8.000,00
701/8-90-0 - Pessoal Fixo.....	11.400,00
811/8-13-4 - Despesas Diversas.....	3.000,00
931/8-99-4 - Despesas Diversas.....	5.000,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
211/8-89-1 - Pessoal Variável.....	600,00
251/8-63-0 - Pessoal Fixo.....	9.000,00
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	4.200,00
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	22.000,00

Totalmente:

321/8-82-2 - Material Permanente.....	2.000,00
431/8-33-0 - Pessoal Fixo.....	7.200,00
431/8-33-2 - Material Permanente.....	7.000,00
431/8-33-3 - Material de Consumo.....	6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

- a) do saldo financeiro transferido para este exercício..... 100.600,00
- b) das anulações de que trata o artigo anterior..... 58.000,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de agosto de 1948.

Juan Jeny Lamey

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Modifica o Impôsto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Impôsto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, que será cobrado de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.

José Maria dos
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA À

LEI Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

ANDAIME

Para construir ou reformar prédios até
90 dias:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00

O que exceder de 90 dias, por mês:

1ª zona.....	15,00
2ª zona.....	10,00
3ª zona.....	5,00

Para construção ou reforma de muros:

1ª zona.....	15,00
2ª zona.....	10,00
3ª zona.....	5,00

ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Para construção e reconstrução:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00

PLANTA E CROQUI

Para construção e reconstrução - Aprovação:

1ª zona.....	30,00
2ª zona.....	20,00
3ª zona.....	15,00

MATERIAIS

Nas ruas e praças, para construção até
3 meses:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

O que exceder desse prazo, por mês:

1ª zona.....	15,00
2ª zona.....	10,00
3ª zona.....	5,00

GUIAS

Para entrada de veículos - cortar:

1ª zona.....	20,00
2ª zona.....	15,00
3ª zona.....	10,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Albano de Lacerda e D. Ito
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

Lei nº 23, de 6 de Outubro de 1948

Modifica o Imposto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

LEI 23—SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgó a seguinte lei:

Art. 1º—Fica modificado o Imposto de Licença previsto pelo Capítulo IV da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, que será cobrado de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.

Joel Mariano, Secretário.

Tabela anexa à

Lei nº 23 de 6 de outubro de 1948

ANDAIME

Para construir ou reformar prédios, até 90 dias:

1ª zona	20,00
2ª zona	15,00
3ª zona	10,00

O que exceder de 90 dias, por mês:

1ª zona	15,00
2ª zona	10,00
3ª zona	5,00

Para construção ou

reforma de muros:

1ª zona	15,00
2ª zona	10,00
3ª zona	5,00

Alinhamento e nivelamento:

Para constituição e reconstrução:	20,00
1ª zona	15,00
2ª zona	10,00

3ª zona	5,00
---------	------

PLANTA E CROQUI

Para construção e reconstrução:	20,00
1ª zona	15,00
2ª zona	10,00

3ª zona	5,00
---------	------

MATERIAIS

Nas ruas e praças, para construção até 3 meses:

1ª zona	20,00
2ª zona	15,00
3ª zona	10,00

O que exceder desse prazo, por mês:

1ª zona	15,00
2ª zona	10,00
3ª zona	5,00

GUIAS

Para entrada de veículos—cortar:

1ª zona	20,00
2ª zona	15,00
3ª zona	10,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 24, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sobre acréscimos e abatimentos nos impostos e taxas.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) nos lançamentos de todos os impostos e taxas previstos pelas leis municipais.

Art. 2º - Gozarão do abatimento de 20% (vinte por cento) os contribuintes que pagarem dentro dos seguintes períodos:

- a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";
- b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";
- c) - de 21 até o último dia útil, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Art. 3º - É facultada aos contribuintes classificados em qualquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada de seus débitos.

Art. 4º - Se os impostos e taxas não tiverem sido pagos nos prazos próprios, de acordo com a distribuição dos contribuintes das le-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

tras "a", "b" e "c", do artigo 2º, serão assim arrecadados:

- a) - sem desconto e sem multa se pagos até 30 dias após o vencimento;
- b) - acrescidos da multa de 10% (dez por cento), se pagos posteriormente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Joaquim de Oliveira Fittas
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.

João Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

Lei nº 24, de 6 de outubro

de 1948

Dispõe sobre acréscimos e abatimentos nos impostos e taxas.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito do Município de Santa Rita

do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aumentar 25% (vinte e cinco por cento) nos lançamentos de todos os impostos e taxas previstos pelas leis municipais.

Art. 2º—Gozarão de abatimento de 20% (vinte por cento) os contribuintes que pagarem dentro dos seguintes períodos:

a)—de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras A, B, C, E;

b)—de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras D, F, G, I, L;

c)—de 21 até o último dia útil, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras M, N, O, P, Q, R, S, T, V, X, Z.

Art. 3º—É facultada aos contribuintes classificá-la em qualquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada de seus débitos.

Art. 4º—Se os impostos e taxas não tiverem sido pagos nos prazos próprios, de acordo com a distribuição dos contribuintes das letras, "a", "b" e "c", do artigo 2º, serão assim arrecadados:

a)—sem desconto se sem multa se pagos até 30 dias após o vencimento;

b)—acrescidos da multa de 10% (dez por cento), se pagos posteriormente.

Art. 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de outubro de 1948.

José Mariano

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 25

Dispõe sobre cobrança de emolumentos.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar emolumentos:

- a) - de entrada de requerimentos,petições e recursos;
- b) - de certidões,alvarás,concessões,transferências e licenças;
- c) - de vistorias,exames,diligências,alinhamentos e nivelamentos;
- d) - de outro qualquer ato de economia do Município.

Art. 2º - Os emolumentos serão pagos adeantadamente pelos interessados de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949,revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro,5 de outubro de 1948.

Jean Teuny Brunel

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

TABELA ANEXA À

LEI Nº 25, DE 5 DE OUTUBRO DE 1948

1 - Requerimentos,petições e recursos - entrada.....	5,00
2 - Buscas - por ano.....	2,00
3 - Certidões.....	10,00
4 - Raza - por linha.....	0,20
5 - Alvarás.....	25,00
6 - Termo de contrato entre a Prefeitura e particulares.....	50,00
7 - Vistorias a pedido das partes,no perímetro urbano.....	50,00
8 - Idem,idem,fora do perímetro urbano.....	100,00

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 5 de outubro
de 1948.

Jean Leamy Linsell
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI N° 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sobre cobrança de emolumentos.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar emolumentos:

- a) - de entrada de requerimentos, petições e recursos;
- b) - de certidões, alvarás, concessões, transferências e licenças;
- c) - de vistorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelações;
- d) - de outro qualquer ato de economia do Município.

Art. 2º - Os emolumentos serão pagos adeantadamente pelos interessados de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

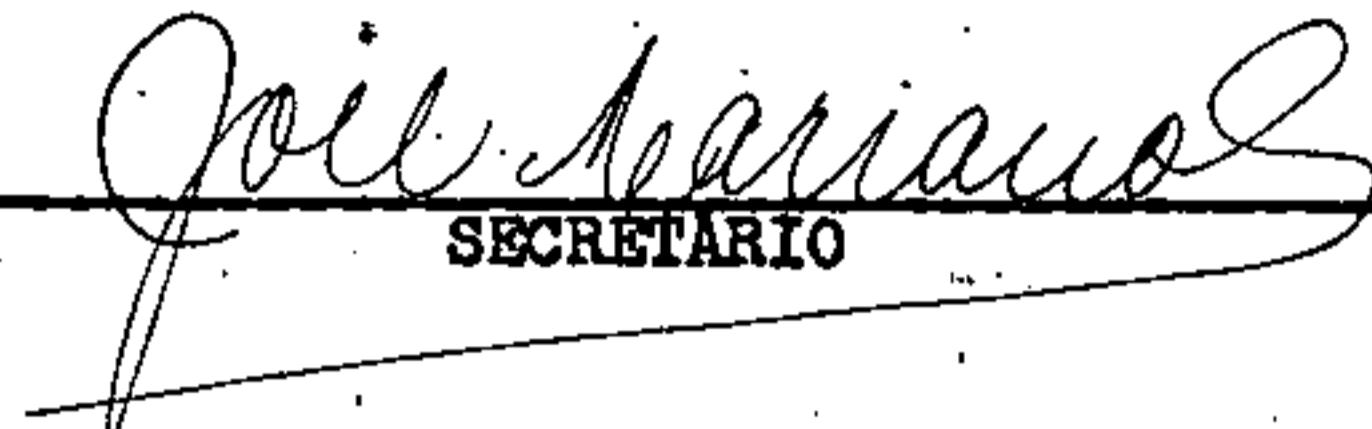
Urbano de Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de
outubro de 1948.


Joil Mariano
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA À

LEI Nº 25, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

1 - Requerimentos,petições e recursos - entrada.....	5,00
2 - Buscas - por ano.....	2,00
3 - Certidões.....	10,00
4 - Raza - por linha.....	0,20
5 - Alvarás.....	25,00
6 - Termo de contrato entre a Prefeitura e particulares.....	50,00
7 - Vistorias a pedido das partes,no perímetro urbano.....	50,00
8 - Idem,idem,fora do perímetro urbano.....	100,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Maria da Conceição Tito
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

Lei n.º 25, de 6 de outubro
de 1948.

Dispõe sobre cobranças de emolumentos.
Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando as atribuições que lhe são conferidas
por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar emolumentos:
a) de entrada de requerimentos, petições e recursos;
b) de certidões, alvarás, concessões, transferências e licenças;
c) de viatorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelamentos;
d) de outro qualquer ato de economia do Município.
Art. 2º—Os emolumentos serão pagos adequadamente pelos interessados de acordo com a tabela anexa.
Art. 3º—Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, dia 6 de outubro de 1948.

Joel Mariano
Secretário

Tabela anexo à

Lei n.º 25, de 6 de outubro de 1948.

1—Requerimentos, petições e recursos—entrada	5,00
2—Buscas—por ano	2,60
3—Certidões	10,00
4—Ráza—por linha	0,50
5—Alvarás	25,00
6—Termo de contrato entre a Prefeitura e particulares	100,00
7—Viatorias a pedido das partes, no perímetro urbano	50,00
8—Idem, idem, fora do perímetro urbano	100,00

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.
Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 26, DE 6 DE OUTUBRO DE 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr. \$ 1.800,00 à edição especial de propaganda do município.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr. \$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) como contribuição à edição especial de propaganda do município, a ser publicada pelo "Diário de Notícias" de Ribeirão Preto.

Art. 2º - A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

outubro de 1948.

José da Cunha Tito
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de
outubro de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.142, de 10 de outubro de 1948

Lei N° 20, de 6 de outubro de 1948

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr. \$ 1.800,00 à edição especial de propaganda do município.

Urbano de Souza Mefrelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAGO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgou a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no corrente exercício, um "auxílio" de Cr. \$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) comum contribuição à edição especial de propaganda do município, a ser publicada pelo Diário de Notícias de Ribeirão Preto.

Art. 2º—A fim de ocorrer a despesa com a execução da presente lei, ficará aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único—O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 6 de outubro de 1948.

Urbano de Souza Mefrelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 de Outubro de 1948.

Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 27, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o Imposto de Indústrias
e Profissões.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

I - INCIDÊNCIA

Art. 1º - O imposto de Indústrias e Profissões será devido
por todas as pessoas, naturais ou jurídicas que, no município, explorem
a indústria ou comércio, em quaisquer de suas modalidades, ainda que sem
estabelecimento ou localização fixa, ou exerçam qualquer profissão,
arte, ofício ou função.

II - TARIFA

Art. 2º - O imposto será constituído de uma parte fixa e
outra variável.

Art. 3º - A parte fixa será devida na conformidade das tabe-
las que acompanham esta lei e será calculada segundo a natureza da a-
tividade, com base nos seguintes elementos, considerados em conjunto ou
isoladamente:

- a) movimento econômico anual;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- 07
- b) valor locativo do prédio, parte do prédio ou local onde se exerce a atividade;
 - c) capital;
 - d) o maior ativo mensal;
 - e) o número de empregados, locatários, pensionistas, instalações, móveis e semoventes;
 - f) valor do imposto lançado sobre a empresa na qual o cole-tado exercer as funções de direção ou gerência.

§ 1º - O movimento econômico, tratando-se de lançamento ini-cial, será estimado tendo em vista, entre outros dados, os lançamentos relativos a estabelecimentos semelhantes, o valor das mercadorias em depósito, e as despesas e localização do estabelecimento.

§ 2º - As atividades não especificadas nas tabelas serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que a-presentar maior identidade de características.

§ 3º - Não será devida a parte fixa do imposto, em se tratan-do de depósitos fechados.

Art. 4º - A parte fixa do imposto incidirá sobre cada uma das atividades exercidas pelo mesmo contribuinte, salvo em se tratando de atividades conexas ou dependentes, caso em que será devida apenas a relativa à atividade principal.

Parágrafo único - Quando no mesmo estabelecimento ou local, o contribuinte exercer, sob uma só administração, e com escrituração co-mum, mais de uma atividade, prevalece a que estiver sujeita à tributação mais elevada, entre as consideradas principais.

Art. 5º - A parte variável do imposto será devida à razão de 6% (seis por canto) sobre o valor locativo anual do local em que



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

se exerce a atividade tributada.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino, hospitais, casas de saúde, sanatórios, hotéis, pensões familiares, cinemas, teatros e depósitos fechados, pagarão a parte variável do imposto á razão de 3% (três por cento).

§ 2º - Os estabelecimentos bancários e escritórios de descontos e títulos não estão sujeitos á parte variável do imposto.

Art. 6º - O valor locativo a que se refere o artigo anterior, será apurado, em regra, com base no aluguel efetivo.

Parágrafo único - Será tomado por base o aluguel estimativo a ser apurado mediante arbitramento, quando;

- a) inexistir locação;
- b) o contribuinte ocupar, para o exercício da atividade apenas parte do imóvel locado;
- c) não fôr exibido recibo de aluguel ou contrato de arrendamento, ou o valor consignado nestes documentos não representar o valor locativo ao tempo do lançamento.

Art. 7º - O arbitramento de que trata o parágrafo do artigo anterior, será feito tendo em vista a localização e outros característicos e condições do imóvel ou dependência ocupada pelo contribuinte no exercício da atividade, assim como, se fôr o caso, os valores locativos de prédios ou dependências semelhantes situados nas imediações.

III - INSCRIÇÃO

Art. 8º - As pessoas de que trata o artigo 1º são obrigadas a promover a sua inscrição como contribuintes, fornecendo á Prefeitura os dados, informações e esclarecimentos necessários á correta realização do lançamento do imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

§ 1º - A inscrição deverá ser promovida dentro de 15 (quinze) dias a partir do início da atividade tributável.

§ 2º - A obrigatoriedade da inscrição extende-se aos beneficiados com isenção tributária.

§ 3º - Para efetivar a inscrição, deverão os interessados preencher a respectiva ficha, em 3 (três) vias, para cada atividade tributável, entregando-a na repartição competente da Prefeitura.

§ 4º - A ficha de inscrição deverá conter, entre outros, os seguintes dados:

- a) nome ou firma;
- b) local;
- c) gênero de negócio ou espécies de atividades;
- d) denominação do estabelecimento;
- e) início da atividade;
- f) estoque inicial;
- g) capital;
- h) valor locativo anual;
- i) número de empregados, operários, locatários, pensionistas, móveis e semoventes;
- j) despesa anual;
- k) número de litros de bebidas alcoólicas vendidos.

§ 5º - Deverão ser preenchidas fichas de inscrição nos seguintes casos:

- a) uma ficha, quando houver apenas uma atividade exercida num único local;
- b) tantas fichas, quantas forem as atividades tributáveis exercidas no mesmo local;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- c) tantas fichas, quantos forem os locais em que exercer a mesma atividade;
- d) tantas fichas, quantas forem as atividades tributáveis exercidas em locais diversos;
- e) tantas fichas, quantas forem as profissões liberais ainda que exercidas pela mesma pessoa.

§ 6º - A entrega das fichas de inscrição será feita contra recibo e qual não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.

§ 7º - Para os fins deste artigo poderão as referidas pessoas comprovar as suas declarações com documentos hábeis e livros fiscais.

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, sem que os interessados tenham promovido a inscrição em forma regular, ou fornecido, com exatidão, os dados, informações e esclarecimentos exigidos, procederá a Prefeitura, "ex-ofício", ao lançamento do imposto.

Parágrafo único - Da mesma forma se procederá no caso de recusa da exibição dos documentos e livros fiscais de que trata o § 7º do artigo anterior.

Art. 10 - Deverão ser obrigatoriamente comunicados pelo contribuinte, dentro de 15 dias, por meio de nova ficha, quaisquer atos ou fatos que venham alterar os dados de sua inscrição.

Art. 11 - Os dados, informações e esclarecimentos exigidos para a inscrição, deverão ser obrigatoriamente renovados até 31 de janeiro de cada exercício, mediante o preenchimento da ficha entregue ao contribuinte.

Parágrafo único - A ficha de que trata este artigo, será for-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

necida pela Prefeitura, e preenchida pelo contribuinte.

Art. 12 - A cessação das atividades do contribuinte deverá ser por este, obrigatoriamente, comunicada à Prefeitura, dentro do prazo de 15 dias, a fim de ser concedida baixa na inscrição.

Parágrafo único - A baixa será procedida após a verificação da procedência da comunicação e sem prejuízo da cobrança de impostos devidos, inclusive o relativo ao trimestre em curso.

IV - LANÇAMENTO

Art. 13 - O lançamento será feito com base nos elementos constantes da inscrição.

Art. 14 - O lançamento das atividades compreendidas no artigo 25 será feito no ato da solicitação e com base nos elementos apresentados.

Art. 15 - Serão considerados distintos, para efeito de lançamento, os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exerce a mesma atividade, excetuadas as profissões liberais.

Art. 16 - No caso de inobservância do disposto no artigo 9º e seu parágrafo, artigo 11 e 14, o lançamento será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir ou obtiver.

Art. 17 - O lançamento compreenderá a totalidade do exercício a que se referir, e será desdobrado em quatro parcelas de igual valor.

§ 1º - As pessoas que no decorrer do exercício, se tornarem sujeitas a incidência do imposto, serão lançadas a partir do trimestre em que iniciem as atividades, inclusive.

§ 2º - O lançamento de que trata o parágrafo anterior, será provisório, podendo ser revisto dentro do prazo de 6 (seis) meses, con-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

tados da inscrição.

Art. 18 - A qualquer tempo, poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos referentes a atividades sonegadas, e retificadas falhas nos lançamentos existentes, admitindo-se, ainda, quando fôr o caso, a realização de lançamentos substitutivos.

Parágrafo único - Não se admitirão alterações nos valores básicos do imposto, quando o mesmo já tenha sido liquidado, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 17.

Art. 19 - Os lançamentos serão comunicados por aviso entregue no local em que se exercer a atividade e mediante a afixação, na repartição arrecadadora, de edital contendo a relação dos nomes dos contribuintes e das importâncias coletadas.

§ 1º - A afixação do edital será objeto de comunicação pela imprensa.

§ 2º - Excetuam-se os casos previstos no artigo 25, em que serão dispensadas as formalidades estabelecidas neste artigo.

V - RECLAMAÇÕES E RECURSOS

Art. 20 - Os contribuintes poderão reclamar contra os lançamentos, dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do aviso, ou da publicação do comunicado de que trata o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único - As reclamações deverão ser formuladas em requerimento dirigido ao Prefeito, mencionando com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundam, o número do contribuinte, e instruídos desde logo, com os documentos e comprovantes necessários.

Art. 21 - O despacho do Prefeito que decidir a reclamação, será objeto de notificação ao reclamante, ou de publicação na imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

local.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias a contar desta notificação ou publicação, poderá o interessado que não foi atendido recorrer à Câmara Municipal.

§ 2º - O recurso será interposto em petição dirigida ao Prefeito, que o mandará tomar por termo, enviando-a à Câmara, devidamente informado, dentro de cinco dias.

Art. 22 - As reclamações terão efeito suspensivo, mas para recorrer deverá o contribuinte depositar a prestação devida.

Parágrafo único - Sendo o recurso julgado procedente será restituída ao interessado a importância que lhe fôr devida.

Art. 23 - A arrecadação do imposto será feita em quatro prestações iguais, nos meses de abril, junho, agosto e novembro de cada ano, gozando do abatimento de 20% (vinte por cento) os contribuintes que pagarem dentro dos seguintes períodos:

- a) - de 1 a 10, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "A" a "E";
- b) - de 11 a 20, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "F" a "L";
- c) - de 21 até o último dia útil, pelos contribuintes cujos prenomes tiverem como inicial uma das letras "M" a "Z".

Parágrafo único - É facultada aos contribuintes classificados em qualquer das letras do artigo anterior a satisfação antecipada de seus débitos.

Art. 24 - Se o imposto não fôr pago nos prazos próprios, de acordo com a distribuição dos contribuintes das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior, será assim arrecadado:

- a) - sem desconto e sem multa se pago até 30 dias após o vencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- b) - acrescido da multa de 10% (dez por cento), se pago posteriormente.

Parágrafo único - Não se aplica á presente lei o disposto no artigo 1º da Lei nº 24, de 6 de outubro de 1948.

Art. 25 - O imposto será arrecadado de uma só vez, adiantadamente, e compreenderá apenas determinado período, quando se tratar de comércio ambulante, transitório ou de artigos próprios de determinadas comemorações ou festividades, e bares e restaurantes em locais ou estabelecimentos de recreação, diversões ou praças desportivas.

VII - ISENÇÕES

Art. 26 - São isentos do imposto:

- a) - os vendedores de jornais e revistas, sem localização fixa;
- b) - os motoristas profissionais de carros de aluguel;
- c) - os proprietários de um único veículo dirigido por ele próprio, sem qualquer auxiliar ou associado;
- d) - os operários e empregados domésticos, inclusive motoristas;
- e) - os ministros ou sacerdotes de qualquer credo religioso e funcionários públicos, quanto ao exercício de suas profissões;
- f) - os serventuários de justiça;
- g) - os professores, jornalistas e escritores;
- h) - as pequenas indústrias domiciliares, com volume de negócio até Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, onde se pratique o trabalho individual, por conta própria e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores e a mulher do industrial;
- i) - os operários, criados de servir e condutores de veículos pela prestação de seus serviços pessoais;
- j) - os pequenos lavradores, quando negociarem os produtos de sua lavoura, desde que o volume de negócios não ultrapasse a Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

- k) - as casas de caridade, as sociedades de socorro mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários;
- l) - as associações esportivas e culturais;
- m) - as pensões familiares que apenas fornecem comida em horas determinadas, salvo se tiverem mais de 5 (cinco) pensionistas ou volume de negócio superior a Cr\$. - 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais;
- n) - os auxiliares ou empregados de escritórios e estabelecimentos comerciais ou industriais, salvo os gerentes, sub-gerentes, diretores, sub-diretores, contadores, membros do conselho fiscal e outros a eles equiparados, quando os escritórios ou estabelecimentos forem lançados para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões em quantia igual ou superior a Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no exercício;
- o) - os administradores, empregados e auxiliares de estabelecimentos agrícolas;
- p) - os mercadores de feiras livres;
- q) - as serrarias e olarias não exploradas comercialmente e que só produzam para o consumo dos respectivos proprietários;
- r) - os estabelecimentos particulares de ensino de qualquer grau ou natureza, que mantiverem alunos gratuitos, além do número exigido pelas leis do ensino.

§ 1º - As isenções compreenderão apenas o exercício das atividades enumeradas neste artigo.

§ 2º - As isenções previstas nos itens "k" e "r" deverão ser solicitadas, anualmente, mediante requerimento, devidamente instruído quanto ao preenchimento dos requisitos e condições estabelecidas.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - No caso de venda ou transferência de estabelecimento sem observância do disposto nos artigos 10 e 12 § único, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos fiscais anteriores.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 29
de novembro de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 29 de
novembro de 1948.

SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 29, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dá nova redação ao art.1º da Lei
Nº 8, de 5 de julho de 1948.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FACO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o art.1º da Lei Nº 8, de 5 de
julho de 1948: "Ficam isentos do Impôsto Predial Urbano, pelo prazo de
5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente lei, os prédios resi-
denciais construídos na sede do município e na sede do distrito de
Jacirendi."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21
de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de
dezembro de 1948.

Joel Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n. 29, de 21 de dezembro de 1948

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8, de 5 de julho de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FACO, saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º— Fica assim redigido o art. 1º da Lei n. 8, de 5 de julho de 1948: «Estão isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente lei, os prédios residenciais construídos na sede do município e na sede do distrito de Jacuípe».

Art. 2º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de Dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, 26 de dezembro de 1948.

Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Modifica o Impôsto de Licença previsto pelo Capítulo III da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o Impôsto de Licença previsto pelo Capítulo III da Lei nº 4, de 16 de novembro de 1936, que será cobrado de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TABELA ANEXA A

LEI Nº 30, DÉ 21 DE DEZEMBRO DE 1948

VEÍCULOS - TRAÇÃO MECÂNICA

Condução pessoal:

	Cr. \$
1 - Motociclo.....	75,00
2 - Carros até 5 passageiros.....	150,00
3 - Veículos de transporte de 6 até 12 passageiros.....	300,00
4 - Ônibus.....	450,00

Para carga:

1 - Caminhões leves, até 3 toneladas líquidas.....	200,00
2 - Caminhões médios, de mais de 3 até 6 toneladas líquidas.....	300,00
3 - Caminhões pesados, de mais de 6 toneladas líquidas....	500,00
1 - Bicicletas.....	30,00

TRACÃO ANIMAL

Condução pessoal:

1 - Veículos de 2 rodas e aros de borracha pneumática....	60,00
2 - Veículos de 2 rodas e aros de madeira ou metálicos....	90,00
3 - Veículos de 4 rodas e aros de borracha pneumática....	120,00
4 - Veículos de 4 rodas e aros de madeira ou metálicos....	150,00

Para carga:

O mesmo critério adotado para os veículos de condução pessoal, sendo que os da zona rural gozarão de um abatimento de 50% (cinquenta por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Oliveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n.º 30, de 21 de dezembro
de 1948

Modifica o Imposto de
Licença previsto pelo
Capítulo III da Lei nº 4,
de 16 de novembro de
1938.

Urbano de Souza Mesquita Filho,
Prefeito do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei.

FACO saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º — Fica modificada o Imposto
de Licença previsto pelo Capítulo
III da Lei nº 4, de 16 de novembro
de 1938, que será cobrado de acordo
com a tabela anexa.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor
em 1º de janeiro de 1949, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita
do Passa Quatro, 21 de dezembro
de 1948.

Urbano de Souza Mesquita Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal
da Prefeitura Municipal, nos 21 de de-
zembro de 1948.

José Mariano
Secretário

Tabela anexa à

Lei n.º 30, de 21 de dezembro de 1948

VEÍCULOS — TRAÇÃO MECÂNICA

CONDUÇÃO PESSOAL: I - VÍGIO

1—Motociclo	CR\$	75,00
2—Carros até 5 passageiros	CR\$	150,00
3—Veículos de transporte de 6 até 12 passageiros	CR\$	300,00
4—Onibus	CR\$	450,00

PARA CARGA:

1—Caminhões leves, até 3 toneladas líquidas	CR\$	200,00
2—Caminhões médios, de mais de 3 até 6 toneladas líquidas	CR\$	300,00
3—Caminhões pesados, de mais de 6 toneladas líquidas	CR\$	500,00
4—Bicicletas	CR\$	30,00

TRAÇÃO ANIMAL

CONDUÇÃO PESSOAL:

1—Veículos de 2 rodas e aros de borracha pneumática	CR\$	60,00
2—Veículos de 2 rodas e aros de madeira ou metálicos	CR\$	90,00
3—Veículos de 4 rodas e aros de borracha pneumática	CR\$	120,00
4—Veículos de 4 rodas e aros de madeira ou metálicos	CR\$	150,00

PARA CARGA:

O mesmo critério adotado para os veículos de condução pessoal, sendo que os da zona rural gozirão de um abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Mesquita Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 31, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 27.000,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de uma promissória aceita pela Municipalidade, de acordo com a Lei nº 5, de 16 de outubro de 1947.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto, com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

dezembro de 1948.

Joel Mariano

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei nº 31, de 21 de dezembro

de 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 27.000,00.

Urbano de Souza Meirelles-Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º— Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 27.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da huma-promissória aceita pela Município-
lidade, de acordo com a Lei nº 5, de 16 de outubro de 1947.

Parágrafo único— O valor do presente crédito, será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de Dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles-Filho
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr. \$ 7.750,00.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de u'a máquina de escrever "REMINGTON", modelo 17-D 10-T., paica nº JT-1.254.329, adquirida para a Secção de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei nº 32, de 21 de de-
zembro de 1948

Dispõe sobre abertura de
um crédito especial de
Cr\$ 7.750,00.

Urbano de Souza Meirelles Filho,
Prefeito do Município de Santa Ri-
ta do Passa Quatro, usando das
atribuições que lhe são conferidas
por lei,

FAGO saber que a Câmara Munici-
pal decretou o seu prómulgo na se-
guinte forma:

Art. 1º — Fica aberto, na contado-
ria Municipal, um crédito especial
de Cr\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos
e cinquenta reais), destinado a
ocorrer ao pagamento de uma máqui-
na de escrever Remington, modelo
17-D10-T, placa nº JT-1.254.329,
adquirida para a Seção de Contabi-
lidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único — O valor do pre-
sente crédito será coberto com os
recursos provenientes do saldo fi-
nanceiro transferido para este exer-
cício.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa
Rita do Passa Quatro, 21 de de-
zembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefei-
tura Municipal, aos 21 de dezembro
de 1948.

Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 33, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre o contrato dos trabalhos relativos aos serviços de abastecimento de água.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Escritório Técnico Kira & Hirota Ltda. a elaboração dos trabalhos de levantamento topográfico e dos estudos e projetos relativos aos serviços de abastecimento de água da cidade, pelo preço total de Cr. \$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), de acordo com a concorrência administrativa realizada na Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único - O pagamento dos serviços será efetuado em duas prestações iguais: uma, por ocasião da entrega dos trabalhos, e, outra, depois de serem os mesmos aprovados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços referidos no artigo 1º, fica aberto,



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros).

Parágrafo único - Para cobertura deste crédito, serão utilizados os recursos provenientes do adiantamento a ser feito pela Fazenda do Estado, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 16.678, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a ajustar com a Fazenda do Estado, mediante contrato, a forma de reembolso da importância adiantada, acrescida de juros de 5% (cinco por cento) ao ano, bem como a solicitar do Governo do Estado o empréstimo definitivo para a execução das obras.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Maria a. Pellegrini MM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

J. V. Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n.º 33, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre o contrato dos trabalhos relativos aos serviços de abastecimento da água.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na sua vaga,

FAGO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Escritório Técnico Kira & Hirota Ltda., a elaboração dos trabalhos de levantamento topográfico e dos estudos e projetos relativos aos serviços de abastecimento de água da cidade, pelo preço total de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzetos), de acordo com a concorrência administrativa realizada na Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único.—O pagamento dos serviços será efetuado em duas prestações iguais, uma, por ocasião da entrega dos trabalhos, e outra, depois de serem os mesmos aprovados pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º—Para ocorrer o pagamento das despesas decorrentes da exo-

lução, nos serviços e referidos no artigo 1º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzetos).

Parágrafo único.—Para cobertura deste crédito, serão utilizados os recursos provenientes do adiantamento a ser feito pela Fazenda do Estado, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 16.678, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 3º.—Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a ajustar com a Fazenda do Estado, mediante contrato, a forma de reembolso da importância adiantada, acrescida de juros de 5% (cinco por cento) abano, bem como a solicitar do Governo do Estado o empréstimo definitivo para execução das obras.

Artigo 4º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 34, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre os serviços de pesos e medidas.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, neste Município, o órgão metroológico municipal a que alude o art. 18 do Decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938, que se denominará "Secção de Aferição de Pesos e Medidas".

Art. 2º - Caberá á Secção de Aferição de Pesos e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções cuja delegação de exercício lhe fôr atribuída, nos termos da legislação federal vigente sobre pesos e medidas.

Art. 3º - Cabe á Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada em pessoal, padrões de medida, aparelhagem e instalações, a fim de estar em condições de solicitar e receber antes de 31 de dezembro de 1948, a delegação do exercício de atribuições metroológicas legais que lhe podem ser delegadas.

Art. 4º - A partir da época da obtenção da delegação do e-



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

xercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual, na qualidade de órgão metrológico do Estado, deverá, a dita Secção fornecer todos os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º - Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras, da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do Município, dotação especial suficiente.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto no artigo 3º, será aberto, oportunamente, o crédito necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

José da Silveira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n.º 34, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre os serviços de pesos e medidas.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulguei a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, neste Município, o órgão metroológico municipal a que alude o art. 18 do Decreto-lei nº 592, de 4 de agosto de 1938, que se denominará "Secção de Aferição de Peso e Medidas".

Art. 2º Caberá à Secção de Aferição de Peso e Medidas desempenhar todas as atribuições, encargos e funções cuja delegação de exercício lhe for atribuída, nos termos da legislação federal vigente sobre pesos e medidas.

Art. 3º Cabe à Prefeitura providenciar para que a Secção criada pela presente lei fique devidamente aparelhada, em pessoal, padrões de medida, aparelhagem e instalações, assim de estar em condições de solicitar e receber, antes do 31 de dezembro de 1949, a delegação do exercício de atribuições metroológicas legais que lhe podem ser delegadas.

Art. 4º A partir da época da obtenção da delegação do exercício de atribuições, ficará a Secção de Aferição sob a inspeção técnica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, ao qual, na qualidade de órgão metroológico do Estado,

deverá a dita Secção fornecer todos os dados e informações que este lhe solicitar, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º Para cobrir as despesas de funcionamento, melhoramentos e outras da Secção de Aferição, haverá, anualmente, no orçamento do Município, dotação especial suficiente.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 3º, será aberto oportunamente, o crédito necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

Joel Mariano
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 35, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de Cr\$.23.567,60

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.\$ 23.567,60 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Cr.\$

121/8-09-3 - Material de Consumo.....	1.367,60
121/8-09-4 - Despesas Diversas.....	4.000,00
321/8-82-3 - Material de Consumo.....	9.000,00
351/8-81-3 - Material de Consumo.....	9.200,00

Art. 2º - Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:

• Parcialmente:

121/8-09-4 - Despesas Diversas.....	2.000,00
121/8-13-0 - Pessoal Fixo.....	4.800,00
231/8-89-1 - Pessoal Variável.....	100,00
251/8-63-0 - Pessoal Fixo.....	3.403,40
321/8-82-1 - Pessoal Variável.....	2.000,00
431/8-33-1 - Pessoal Variável.....	8.770,00
431/8-33-2 - Material Permanente.....	238,00
431/8-33-4 - Despesas Diversas.....	200,00
811/8-13-4 - Despesas Diversas.....	500,00
911/8-92-4 - Despesas Diversas.....	462,80
921/8-94-4 - Despesas Diversas.....	379,20



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto com os recursos provenientes:

a) do saldo financeiro transferido para este exercício..... 714,20

b) das anulações de que trata o artigo anterior..... 22.853,40

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Wliliano P. Marques Tito
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

José Maria da Silva
SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1153, de 26 de dezembro de 1948

Lei n.º 351, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 23.567,60.

Urbano de Souza Meirelles Filho, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º—Fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito de Cr\$ 23.567,60 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	CR\$
121/8—09—3—Material de Consumo	21.367,60
121/8—09—4—Despesas Diversas	4.000,00
321/8—82—3—Material de Consumo	9.000,00
351/8—81—3—Material de Consumo	9.200,00
Art. 2º—Ficam anuladas, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento:	
Parcialmente: 121/8—09—4—Despesas Diversas	2.000,00
121/8—13—0—Pessoal Fixo	4.800,00
231/8—89—1—Pessoal Variável	1.000
251/8—63—0—Pessoal Fixo	3.403,70
321/8—82—1—Pessoal Variável	2.000,00
431/8—33—1—Pessoal Variável	8.770,00
431/8—33—2—Material Permanente	238,00
431/8—33—4—Despesas Diversas	200,00
811/8—13—4—Despesas Diversas	500,00
911/8—92—4—Despesas Diversas	462,80
921/8—94—4—Despesas Diversas	379,20
Art. 3º—O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto, com recursos provenientes:	
a) do saldo financeiro transferido para este exercício	714,20
b) das anulações de que trata o artigo anterior	22.853,40
Art. 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.	
Urbano de Souza Meirelles Filho	
Prefeito Municipal	
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.	
Joel Mariano	
Secretário	



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

LEI Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

Dispõe sobre a abertura e o fechamento
do comércio e da indústria, em geral.

URBANO DE SOUZA MEIRELLES FILHO, Prefeito do Município de
Santa Rita do Passa Quatro, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - A abertura e o fechamento do comércio e da indús-
tria, em geral, ficam condicionados aos seguintes horários:

I - Horário para os estabelecimentos comerciais:

- a) - Dias úteis: funcionarão das 8 às 18 horas.
- b) - Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e dias santos de guarda: não funcionarão.

II - Horário para os estabelecimentos industriais:

- a) - Dias úteis: funcionarão das 7 às 17 horas.
- b) - Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e dias santos de guarda: não funcionarão.

§ 1º - Os dias que devam ser guardados como dias santos se-
rão os declarados pela autoridade trabalhista regional competente, ca-
bendo à Prefeitura, por intermédio de seu orgão fiscalizador, dar ciên-
cia aos interessados das decisões daquela autoridade.

§ 2º - Quando os feriados nacionais, estaduais ou municipais
coincidirem cair aos sábados, poderão os estabelecimentos comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

e industriais funcionarem até às 13 horas.

§ 3º - Os estabelecimentos industriais referidos na alínea II deste artigo, poderão funcionar além do horário estabelecido na letra "a" e nos dias mencionados na letra "b", mediante pagamento de licença especial e observância, no que couber, da legislação federal trabalhista.

Art. 2º - Por conveniência pública e respeitada a legislação federal, poderão funcionar fora dos horários estabelecidos, mediante a concessão de licença especial, os estabelecimentos que se dedicam às atividades seguintes:

1º - Varejistas de peixe e de carne fresca (áçougueiros):

a)-Dias úteis: das 5 às 18 horas.

b)-Domingos, feriados e dias santos de guarda: das 5 às 13 horas.

2º - Varejistas de pão e biscoito (padarias):

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 5 às 24 horas.

3º - Varejistas de frutas e verduras e de ovos e aves:

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 18 horas.

4º - Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias):

a)-Dias úteis: das 8 às 20 horas;

b)-Aos domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, fica restabelecido o plantão, que será revezado na ordem alfabética; o estabelecimento que estiver de plantão observará o horário constante da letra "a".

c)-Quando os feriados ou dias santos de guarda coincidirem cair aos sábados, das 13 às 20 horas, será obedecido ao plantão estabelecido para o efeito da letra "b".

5º - Entrepósitos de acessórios de automóveis:

a)-Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 8 às 18 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

b) - É facultado, entretanto, servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

6º - Alugadores de bicicletas e similares:

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 8 às 22 horas.

7º - Bilhares e jogos de bocce:

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 8 às 22 horas.

8º - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias e sorveterias:

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 8 às 24 horas.

9º - Cafés e leiterias:

Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 24 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos: salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza, em virtude da natureza de suas atividades, poderão funcionar:

a) - Dias úteis: das 8 às 18 horas; às quartas feiras e aos sábados: das 8 às 22 horas;

b) - Quando os feriados e dias santos de guarda coincidirem cair aos sábados: poderão funcionar até às 13 horas.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo e em seu parágrafo 1º, para poderem funcionar com os horários permitidos, deverão requerer a necessária licença à Prefeitura, declarando, salvo exceções admitidas pela legislação trabalhista, que não têm empregados, ou que dispõem de turmas que se revezem, de modo a respeitar a duração normal do trabalho efetivo, prevista pela legislação federal.

Art. 3º - As licenças especiais referidas nos parágrafos 3º e 2º, respectivamente, dos artigos 1º e 2º, serão os constantes da tabela anexa, vigorável a partir de 1 de janeiro de 1949.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Art. 4º - A infração desta lei importará na aplicação da multa de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Waldemar de Oliveira Vitti
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 21 de dezembro de 1948.

José Mariano
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSO QUATRO

TABELA ANEXA A

LEI Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1948

	Cr. \$
1 - Alugadores de bicicletas e similares.....	100,00
2 - Bares e confeitarias.....	250,00
3 - Botequins.....	200,00
4 - Bilhares.....	100,00
5 - Cafés e leiterias.....	50,00
6 - Comércio de pão e biscoito-padarias.....	100,00
7 - Entrepósitos de acessórios de automóveis.....	100,00
8 - Jogos de bocce.....	100,00
9 - Restaurantes.....	100,00
10 - Salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza.....	50,00
11 - Sorveterias.....	150,00
12 - Varejistas de peixe.....	20,00
13 - Varejistas de carne fresca-açouques.....	100,00
14 - Varejistas de frutas e verduras.....	20,00
15 - Varejistas de ovos e aves.....	20,00
16 - Varejistas de produtos farmacêuticos-farmacias.....	100,00
17 - Fabricas e oficinas:	

De acordo com a força motriz das máquinas, à razão de Cr. \$ 3,00 (três cruzeiros) por cavalo vapor, e com o número de operários, como segue:

	Cr. \$
a)- Até 10 operários.....	100,00
b)- De 11 a 20 operários.....	200,00
c)- De 21 a 30 operários.....	300,00
d)- De 31 a 50 operários.....	350,00
e)- De 51 a 100 operários.....	700,00
f)- De mais de 100 operários.....	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1948.

Jubau de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

"FOLHA DE SANTA RITA"

Nº 1.157, de 23 de janeiro de 1949

Lei N. 36, de 21 de dezembro de 1948

Dispõe sobre a abertura e o fechamento do comércio e da indústria, em geral, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Dr. Presidente da Câmara Municipal, decretar e eu promulgar a seguinte lei:

Art. 1º—A abertura e o fechamento do comércio e da indústria, em geral, ficam condicionados aos seguintes horários:

I—Horário para os estabelecimentos e oficinas:

a)—Dias úteis: funcionarão, das 7 às 18 horas;

b)—Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, dias santos de guarda: não funcionarão;

II—Horário para os estabelecimentos industriais:

a)—Dias úteis: funcionarão das 7 às 17 horas;

b)—Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais e dias

santos de guarda: não funcionarão;

§ 1º—Os dias que devam ser guardados como dias santos serão os decretados pela autoridade trabalhista

região competente, é bendita Prefeitura, por intermédio de seu órgão fiscalizá-lo, dizer ciência aos interessados, das decisões daquela autoridade.

§ 2º—Quando os feriados nacionais e estaduais ou municipais coincidirem com os sábados, poderão os

estabelecimentos comerciais e industriais funcionarem até às 18 horas;

§ 3º—Os estabelecimentos industriais virão ao público a qualquer hora do dia, à noite;

poderão funcionar, além do horário

estabelecido na letra b, nos dias

funcionados, na letra b, mediante pagamento de licença especial e ob

servar, no que couber, da legislação federal trabalhista.

Art. 2º—Por conveniência pública e respeitada à legislação federal,

pois funcionar fora dos horários estabelecidos, mediante concessão de licença especial; os estabelecimentos que se dedicam às atividades

seguintes:

a) Varejistas de peixe e de carne fresca (agouques) e outros;

b) Domingos, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 18 horas;

c) Domingos, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 18 horas;

d) Todos os dias, inclusive domingo, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 24 horas;

e) Varejistas de frutas e verduras e de ovos e aves;

f) Todos os dias, inclusive domingo, feriados e dias santos de guarda: das 6 às 18 horas;

g) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias);

h) Dias úteis: das 8 às 20 horas;

i) Domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, fica estabelecido o plantão, que será realizada na ordem alfabética; o estabelecimento que estiver na plantão

observará o horário constante de letreiras;

j) Quando os feriados ou dias

santos de guarda coincidirem com os sábados, das 13 às 20 horas, será observado ao plantão estabelecido para o efeito da letra b;

l) Entrepôsitos de acessórios de automóveis;

m) Todos os dias, inclusive domingos, feriados e dias santos de guarda: das 8 às 18 horas;

n) É facultado, entretanto, usar

o estabelecimento industrial vir ao público a qualquer hora do dia, à noite;

o) Alugadores de bicicletas e estabelecimento feira-vassouras: todos os dias, inclusive domingo,

funcionados, na letra b, mediante pagamento de licença especial e ob



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Rita do Passa Quatro

feriados e dias santos de guarda das 8 às 22 horas.

7º—Bilhares e jogos de bocce : Todos os dias, inclusive domingos,

feriados e dias santos de guarda das 8 às 22 horas.

8º—Restaurantes, bares, botequins, confeitarias e sorveterias :

Todos os dias, inclusive domingos,

feriados e dias santos de guarda das 8 às 24 horas.

9º—Cafés e leiterias :

Todos os dias, inclusive domingos,

feriados e dias santos de guarda das 6 às 24 horas.

10º—Estabelecimentos, salões de

barbeiros, cabeleireiros e institutos de

beleza, em virtude da natureza de

suas atividades, poderão funcionar :

a) — Dias úteis: das 8 às 18 horas,

as quartas feiras e aos sábados: das

18 às 22 horas.

b) Quando haja feriados e/ou dias

santos de guarda e incidirem no vinte

e sabados: poderão funcionar até

das 18 horas.

11º—Os estabelecimentos mencio-

nados neste artigo terão seu pira-

grado, para poderem funcionar

com os horários permitidos, deverão

requerer, a necessária licença à Pre-

fetura, declarando, "salvo" exceções

admitidas pela legislação trabalhistica,

que não têm empregados, ou que

dispõem de turnos que se revezem,

de modo a respeitar a duração mís-

imal do trabalho letivo, e previstos

pela legislação federal, que é a que

Art. 3º—As licenças especiais re-

feridas nos parágrafos 3º e 9º, res-

pectivamente, todos os artigos 1º e 2º

serão as constantes da tabela anexa

vigorável a partir de 1º de janeiro de

1949.

Art. 4º—A infração desta lei im-

portará na aplicação da multa de

Cr\$ 200,00 (duzentos cruzados), ele-

vada ao dobro na reincidência.

Art. 5º—Esta lei entrará em vigor

no dia de sua publicação, revogan-

doas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa

Rita do Passa Quatro, 21 de dezem-

bro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Pre-

fetura Municipal, em 21 de dezembro

de 1948.

Joel Marinho Moraes

Secretário da Prefeitura

BILHETE ANEXO

Lei nº 36, de 21 de dezembro de 1948

Decreto nº 100, de 21 de dezembro de 1948

Alugadores de bicicletas e similares

100,00

2. Bares e confeitarias

250,00

3. Botequins

200,00

4. Bilhares

100,00

5. Cafés e leiterias

50,00

6. Comércio de pão e bi-

goitos padarias

100,00

7. Entrepôstos de aceso-

rios de automóveis

100,00

8. Jogos de bocce

100,00

9. Restaurantes

100,00

10. Salões de barbeiros, cibe-

lereiros e institutos de

beleza

50,00

11. Sorveterias

150,00

12. Varejistas de peixe

20,00

13. Varejistas de carne-fresca

açougue

100,00

14. Varejistas de frutas

e verduras

20,00

15. Varejistas de ovos e aves

20,00

16. Varejistas de produtos

farmacêuticos-farina

100,00

17. Fabricas e oficinas

De acordo com a força motriz

das máquinas, de razão de Cr\$ 3,00

(três cruzeiros), por cavalo vapor, e

com o número de operários, como

segue:

a) Até 10 operários

100,00

b) De 11 a 20 operários

200,00

c) De 21 a 30 operários

300,00

d) De 31 a 50 operários

500,00

e) De 51 a 100 operários

700,00

f) De mais de 100 operários

1000,00

Prefeitura do Município de Santa

Rita do Passa Quatro, 21 de dezem-

bro de 1948.

Urbano de Souza Meirelles Filho

Prefeito Municipal